



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 801/2008 QUE DISPÕE SOBRE
O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art.86, da Lei Municipal nº 801, de 23
de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 -

I – Entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) de declividade – lotes com área mínima
de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros) na Macro
Zona Urbana.

II – Acima de 30% (trinta por cento) e até 45% (quarenta e cinco por cento) de declividade –
lotes com área mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15 m
(quinze metros) na Macro Zona Urbana.

III – Não será permitido o parcelamento do solo em glebas ou lotes com mais de 60% (sessenta
por cento) da sua área com declividade acima de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Fica revogado o inciso IX do art. 83 da Lei Municipal nº
801, de 23 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.759 / 2016
EM, 29/11/2016

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 073/2016 – Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi